



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao.

Exmo.

Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia
Gilberto Abdou Helou

PROCESSO N.º 127/2023

EDITAL N.º 078/2023

PREGÃO ELETRONICO N.º 060/2023

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

Registro de Preços visando a Aquisição de Diversos Produtos e Materiais de Higiene, Descartáveis e Limpeza, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses, para o uso da Secretaria Municipal de Saúde, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

Assunto: JULGAMENTO do RECURSO por parte da Empresa RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA e CONTRARRAZÕES apresentadas pela Empresa JOÃO HENRIQUE RAMALHO ME

A Pregoeira e a Equipe de Apoio vêm, respeitosamente, ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Da Tempestividade

A licitação ocorreu na data de 05/09/2023, com a lavratura da Ata de Sessão Pública, onde, após os procedimentos de praxe e a prática dos atos jurídicos decorrentes desse pela Pregoeira e Equipe de Apoio, as empresas **RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** e **JOÃO HENRIQUE RAMALHO ME**, interpuseram suas peças recursais e de contrarrazões, respectivamente, nas datas de 06/09/2023 e 14/09/2023.

Recursos		
Manifestações		
Horário	Autor	Situação
06/09/2023 16:15	RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	DEFERIDA
Recursos		
Horário	Autor	Situação
06/09/2023 17:01	RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI	NÃO JULGADO
Contrarrazões		
Horário	Autor	
14/09/2023 16:36	JOAO HENRIQUE RAMALHO -ME	



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Nesse diapasão, ante a apresentação de Recurso Administrativo, destacamos as disposições do instrumento convocatório no que se refere aos requisitos para a apresentação do Recurso:

16. DOS RECURSOS

...

*16.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

Tendo em vista que o processo licitatório ocorreu na data de 05/09/2023, e que as Recorrentes protocolizaram suas peças recursais e de contrarrazão antes do interregno prazo recursal, considera-se, portanto, as presentes interpelações **TEMPESTIVAS**.

Esclarecidos quanto à tempestividade do processo, passamos à análise do mérito.

Das Razões e Contrarrazões Recursais.

A empresa **RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** alega que, em relação aos itens 25 e 32, a Pregoeira não considerou a necessidade de Autorização de Funcionamento Específica (AFE) e cadastro no Sistema de Informações sobre Vigilância Sanitária (SIVISA), uma vez que se tratam de produtos saneantes ou domissanitários. A empresa **JOÃO HENRIQUE RAMALHO ME** comunicou que teria fornecido um orçamento em desacordo com as especificações do edital e expressou o desejo de retirar sua proposta para esse item.

Vejamos os itens:

Item	Qtde	Unit	Descrição
25	700	Frasco 500 ml	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML - Limpador Multiuso Domestico; Liquido; Composto de Linear Alquilbenzeno Sulfonato de Sódio; Tripolifosfato de Sódio, fosfato Trissódico; Edta, tetrassódico, butilglicol; Alcool Laurico Etoxilado, formol, perfume e Água, com Validade 3 Anos; Embalado Em Frasco Plástico; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; forma de apresentação frasco 500 ml
32	800	Unid	PANO MULTIUSO - Limpador Multiuso Doméstica; Tipo Pano Umedecido; Composto de Tensoativo Catiônico; Álcool Etilico; Perfume; Água, com Validade 3 Anos; Embalado Em Frasco Plástico; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; forma de apresentação pct c/ 30 unid

Produtos saneantes ou domissanitários são substâncias ou produtos utilizados para higienização, limpeza e desinfecção de ambientes, objetos ou superfícies em residências, indústrias ou locais públicos, com o objetivo de garantir a saúde e o bem-estar das pessoas, bem como controlar pragas e agentes patogênicos. Eles incluem itens como detergentes, desinfetantes, inseticidas, entre outros.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

O edital em questão exigia, na fase de Habilitação, a apresentação de uma DECLARAÇÃO confirmando que a empresa possuía a Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a licença ou autorização de funcionamento emitida pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Estado ou Município. A empresa deveria fornecer esses documentos no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

As exigências que não estão elencadas no artigo 28 da lei 8.666/93 devem ser evitadas na fase de participação da licitação, ou seja, é necessário evitar o afastamento de fornecedores, sob o risco de comprometer a competitividade, esse é um aspecto de natureza comercial, outro aspecto de natureza legal é que a exigência na fase da licitação promove a proibição de todos participarem, contrariando o princípio constitucional da isonomia.

Neste esteia vejamos o que diz o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

“SUMULA Nº 17 - Em procedimento licitatório, não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei.”

Na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, determinou-se que somente podem ser previstas no edital exigências autorizadas pela Lei (Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a**). Portanto, devem ser excluídas tanto cláusulas expressamente reprovadas pela Lei 8.666/93, assim como aquelas expressamente proibidas.

No entanto, com o objetivo de abordar prontamente as questões levantadas tanto pela recorrente quanto pela recorrida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio utilizaram a prerrogativa prevista no Art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 para realizar diligências relacionadas aos itens em questão, os quais abordaremos detalhadamente.

ITEM 25: O item refere-se ao "LIMPADOR MULTIUSO 500 ML", caracterizado como um produto saneante e/ou domissanitário. O edital estabeleceu, no item 15.8, a exigência de que a empresa apresentasse a Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a licença ou autorização de funcionamento emitida pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Estado ou Município, como condição de assinatura da Ata de Registro de Preços.

Verificamos que a empresa vencedora **JOFRAN COMERCIO E PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP** apresentou uma declaração em conformidade com esse requisito, o que já seria fato necessário para sua Habilitação, e em uma pesquisa realizada no site da ANVISA confirmamos que a empresa possui a Autorização de Funcionamento (AFE), não havendo nada que impeça a sua **HABILITAÇÃO** no certame. Senão vejamos:



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA



Ir para o conteúdo | Ir para o menu | Ir para a busca | Ir para o rodapé | ACESSIBILIDADE | ALTO CONTRASTE | MAPA DO SITE

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado

Resultado da Consulta de Funcionamento de Empresas						
Ordem	CNPJ	Empresa	Tipo	Número	Tipo de Produto/Área	Situação
<input type="checkbox"/>	1	59.902.262/0001-94 JOFRAN COMERCIO DE PRODUTOS P/ HIGIENIZACAO LTDA	Autorização	3.06185-3	Saneantes	Ativa

Exportar para Excel Voltar

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/empresas/q/?cnpj=59902262000194>

Nesse sentido, entendemos que o presente recurso interposto pela Empresa RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, em relação a Empresa JOFRAN COMERCIO E PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP, para o item 25, NÃO MERECE PROSPERAR, pelas razões acima expostas, devendo ser mantida a classificação da Empresa.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

ITEM 32: No que diz respeito ao item, que se refere ao "**PANO MULTIUSO - Limpador Multiuso Doméstico; Tipo Pano Umedecido**", a princípio, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio interpretaram erroneamente que não se tratava de um item saneante e/ou domissanitário. No entanto, após uma pesquisa mais aprofundada, verificou-se que, devido à composição deste produto, que inclui Tensoativo Catiônico, Álcool Etílico, Perfume e Água, ele se enquadra como um item saneante e/ou domissanitário, com diversos registros na ANVISA.

A empresa vencedora, **JOÃO HENRIQUE RAMALHO ME**, declarou não possuir a Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a licença ou autorização de funcionamento emitida pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Estado ou Município, e expôs em sua **CONTRARRAZÃO** que ainda teria orçado item em desacordo com o solicitado no edital, o que a torna **INABILITADA** para fornecer este item, de acordo com as condições estipuladas pelo ato convocatório.

TOQUE MÁGICO
Papellaria Presentes

PROCESSO N.º 127/2023
EDITAL N.º 078/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2023

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A empresa **JOÃO HENRIQUE RAMALHO – ME**, CNPJ/ME nº 05.138.389/0001-50, com sede na Rua Major Joaquim de Souza, nº 75, Centro, cidade de Lindóia, Estado de São Paulo, CEP 13950-000, neste ato representada por seu proprietário João Henrique Ramalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.594.722-6 SSP/SP e do CPF/ME nº 283.548.328-48, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, que **SOMOS DISPENSADOS** da apresentação da Licença/Autorização de funcionamento emitida pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Estado ou Município, bem como da Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, tendo **EM VISTA QUE NÃO COTAMOS PRODUTOS** referentes aos itens: **DOMISSANITÁRIOS, SANEANTES, HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS OU CORRELATOS**, conforme legislação da ANVISA.

Por ser verdade assina a presente.

Lindóia-SP, aos 05 de Setembro de 2023.


JOÃO HENRIQUE RAMALHO – ME
JOÃO HENRIQUE RAMALHO
PROPRIETÁRIO
RG nº 29.594.722-6 SSP/SP

05.138.389/0001-50
JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME
Rua Major Joaquim de Souza, 75
CENTRO - CEP 13950-000
Lindóia-SP

Rua Major Joaquim de Souza, 75 - Centro - Lindóia - SP | CNPJ nº 05.138.389/0001-50 | Insc. Estadual nº 138.954.564-000 | Tel: (051) 3555-3555 | papellaria@toquemagico.com.br

Neste sentido, **VISLUMBRAMOS A PROCEDÊNCIA** do referido recurso interposto pela empresa **RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, em relação ao item 32, devendo a Empresa ser **INABILITADA** para o item.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

CONCLUSÃO

Assim, por todo o exposto, entendemos que:

- O Recurso apresentado pela Empresa **RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** deverá ser conhecido porque **tempestivo**, e quanto ao mérito julgado **PARCIALMENTE PROVIDO**, pelas razões acima expostas, devendo ser realizada a **RETOMADA** do certame visando a negociação do item 32 com as empresas classificadas subsequentes, conforme item 14.8 do Edital (Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação).

Salientamos que tal matéria deve ser encaminhada para apreciação final do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Águas de Lindóia, 25 de setembro de 2023.

Cristiane Braz D. Alves
Pregoeira

Gabriela Ribeiro Goes Bozvoliev
Equipe de Apoio

Wellington Souza dos Santos
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

DESPACHO

REFERENTE: JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÃO

PROCESSO N.º 127/2023

EDITAL N.º 078/2023

PREGÃO ELETRONICO N.º 060/2023

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

Registro de Preços visando a Aquisição de Diversos Produtos e Materiais de Higiene, Descartáveis e Limpeza, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses, para o uso da Secretaria Municipal de Saúde, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

Assunto: JULGAMENTO do RECURSO por parte da Empresa RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA e CONTRARRAZÕES apresentadas pela Empresa JOÃO HENRIQUE RAMALHO ME

Pregoeira e Equipe de Apoio,

Considerando o que consta no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pela Pregoeira e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, julgando pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso interposto pela empresa **RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**.

Providenciar comunicado para os participantes do certame e a publicação da decisão da Municipalidade, para o prosseguimento do processo supracitado, visando à adjudicação e homologação do referido processo.

Águas de Lindóia, 25 de setembro de 2023.

Gilberto Abdou Helou
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

COMUNICADO

REFERENTE: JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÃO

PROCESSO N.º 127/2023

EDITAL N.º 078/2023

PREGÃO ELETRONICO N.º 060/2023

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

Registro de Preços visando a Aquisição de Diversos Produtos e Materiais de Higiene, Descartáveis e Limpeza, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses, para o uso da Secretaria Municipal de Saúde, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

Assunto: JULGAMENTO do RECURSO por parte da Empresa RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA e CONTRARRAZÕES apresentadas pela Empresa JOÃO HENRIQUE RAMALHO ME

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Pregoeira e da Equipe de Apoio, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. que foi dado **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso interposto pela empresa **RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**.

Assim, levando em consideração os efeitos da presente decisão será necessária a retomada do certame, com base no item 14.8 do Edital, ficando designada a data de **27/09/2023 as 14:00** para retomada do certame.

Destarte, a municipalidade disponibilizará o presente comunicado no site do município www.aguasdellindóia.sp.gov.br link licitação, para o prosseguimento do processo supracitado, visando à adjudicação e homologação do referido processo, bem como Parecer da Pregoeira e da Equipe de Apoio e o Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas o Processo em epigrafe.

Águas de Lindóia, 25 de setembro de 2023

Atenciosamente,

Cristiane Braz D. Alves
Pregoeira